

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública no Município de Santo André, contendo informações sobre o contrato de locação, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Todos os imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André deverão conter placa informativa com os dados referentes ao contrato de locação, durante todo o período de sua vigência, em local visível ao público.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se imóvel locado aquele utilizado pelo Poder Público mediante contrato de locação firmado com pessoa física ou jurídica.

§ 2º A placa informativa deverá conter, obrigatoriamente:

- I – data de início da locação;
- II – valor mensal da locação;
- III – prazo de duração do contrato.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para a regularização e instalação das placas informativas nos imóveis já locados.

Parágrafo único. Para novos contratos, a placa deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão também estar disponíveis no Portal da Transparência do Município de Santo André, para livre acesso da população.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir maior transparência e controle social sobre os contratos de locação de imóveis firmados pela Administração Pública do Município de Santo André.

É dever da Administração Pública agir com probidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal. A publicidade dos atos administrativos não apenas fortalece os princípios democráticos, como também permite à população exercer seu papel fiscalizador das ações do poder público.

A locação de imóveis representa uma despesa relevante no orçamento municipal. No entanto, nem sempre as informações relativas a esses contratos estão facilmente acessíveis ao cidadão. Dados como o valor do aluguel, a finalidade do imóvel, o prazo de vigência do contrato e a identificação do locador devem estar disponíveis de forma clara, acessível e atualizada.

A divulgação dessas informações em local visível contribui para ampliar o acesso da população aos dados públicos, promovendo maior transparência na gestão dos recursos e facilitando o acompanhamento das ações administrativas. Além disso, a medida contribui para:

- a. evitar irregularidades ou favorecimentos indevidos;
- b. promover o uso racional dos recursos públicos;
- c. fortalecer a confiança da população na gestão municipal;
- d. estimular a participação social e o controle direto dos atos da Administração.

A proposta não gera impacto significativo ao orçamento público, tratando-se de medida simples e de fácil implementação, que representa um avanço importante na consolidação da cultura de transparência e na melhoria da governança pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da transparência, da boa gestão e do interesse público no Município de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 14 de abril de 2026.

Lucas Zacarias

Vereador

